

# COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE DIVERSIDADE PARA ASSUNTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO DOS AFRO-BRASILEIROS

## REGIMENTO

### Capítulo I

#### Dos Princípios

Art. 1º - A Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-brasileiros – CADARA – instituída pela Portaria MEC nº 4.542, de 28 de dezembro de 2005, tem como princípios orientadores de sua atuação:

I – assegurar o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, de acordo com o preâmbulo e o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de janeiro de 1988, e orientando-se pelo art. 4º da Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação Racial;

II - Apoiar o Ministério da Educação no fiel cumprimento da Lei Federal nº 9.394/ 96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -, modificada pela Lei nº 10.639/ 03 e normatizada pelo Parecer CNE/ CP nº 03/2004 e Resolução CNE nº 01/ 2004.

### Capítulo II

#### Da Natureza, da Finalidade e dos Objetivos

Art. 2º - A CADARA é um órgão técnico, vinculado ao Ministério da Educação, de natureza consultiva e propositiva.

Art. 3º - A Comissão tem por finalidade cumprir o estabelecido no inciso I do art. 5º; inciso I do art. 206; § 1º do art. 210; art. 215; art. 215 e art. 242 da Constituição Federal e na Lei 9.394/96, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.639/03, bem como o disposto no Parecer CNE/CP nº 03/2004 e na resolução CNE/CP nº 01/2004.

Art. 4º - São objetivos da CADARA: elaborar, acompanhar, analisar e avaliar políticas públicas educacionais, voltadas para o fiel cumprimento do disposto na Lei nº 10.639/03, que inclui a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-brasileira no currículo oficial da rede de ensino, visando à valorização e ao respeito à diversidade étnico-racial, bem como à promoção de igualdade étnico-racial no âmbito do Ministério da Educação.

### Capítulo III

#### Da Composição

Art. 5º - Para o fiel cumprimento da finalidade e dos objetivos referidos nos art. 3º e 4º deste Regimento, a Comissão é composta por 34 membros, representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, comprometidos com as questões de raça/etnia e de gênero, conforme segue:

- I. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação – SECAD/ MEC;
- II. Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC
- III. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC
- IV. Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC
- V. Conselho Nacional de Educação - CNE
- VI. Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
- VII. Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
- VIII. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da igualdade Racial da presidência da República – SEPPPIR;
- IX. Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura – FCP/ MinC;
- X. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH;
- XI. Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, vinculados às universidades públicas, por região – NEABs;
- XII. Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial, por região;
- XIII. CONSED
- XIV. UNDIME
- XV. ABPN
- XVI. CNTE
- XVII. Representantes da sociedade civil, ligados ao movimento negro e de níveis e modalidades da educação.

#### Capítulo IV

##### Da Investidura e do Mandato

Art. 6º - Os membros da Comissão, nomeados nos termos do art. 2º da Portaria nº 4.542, são nomeados pelo Secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e designados para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a 01 (uma) renomeação.

§ 1º - É considerado abandono de função:

- a) Toda e qualquer ausência injustificada do comissário por 02 (duas) reuniões consecutivas e 04 (quatro) alternadas;
- b) Duas ausências justificadas alternadas.

§ 2º - O abandono de função implica a extinção imediata e automática do mandato e a nomeação de um novo membro para completar o mandato.

§ 3º - Ocorrendo a desistência da função ou morte do comissário antes da conclusão do mandato, far-se-á a nomeação de um novo membro para completar o mandato.

§ 4º - A perda do mandato de membro da CADARA é declarada por decisão da maioria dos membros da Comissão, comunicada ao Presidente da Comissão, para as providências necessárias.

## Capítulo V

### Das Atribuições, dos Deveres e das Competências

Art. 7º - São atribuições da CADARA:

#### I – Propor:

- a) Ações que viabilizem a execução de políticas e programas de combate ao racismo e de promoção da equidade étnico-racial, no âmbito do Ministério da Educação;
- b) Realização de eventos educacionais que tenham como foco centralizador ações afirmativas de erradicação do racismo e de promoção da igualdade racial;
- c) Reformulação do Plano Nacional de Educação e outros planos, para adequação à legislação e normas vigentes relacionadas à educação dos afro-brasileiros;
- d) Estudos e pesquisas que forneçam indicadores e parâmetros para elaboração e execução de planos, programas e projetos voltados para o respeito às diferenças, especialmente às de raça/ etnia e de gênero;

#### II – Analisar, emitindo parecer circunstanciado, com base no recorte étnico-racial:

- a) Questões relativas à aplicação da legislação educacional no que diz respeito às políticas curriculares, com vistas à promoção da igualdade e de valorização da diversidade étnico-racial e de gênero;
- b) Assuntos diversos da área educacional, sugeridos pela própria Comissão ou solicitados pelo MEC, que possam interferir ou estejam interferindo na educação das relações étnico-raciais;
- c) Formulações, procedimentos e resultados de diferentes programas educacionais implementados ou em fase de implementação, em qualquer nível ou modalidade de ensino;

- d) Relatórios e avaliações encaminhados pelo MEC, sobre implementação e reconhecimento de cursos e programas dirigidos á sociedade brasileira;
- e) Planos, programas e projetos de educação, em fase de aprovação;
- f) Políticas de acesso e permanência de afro-brasileiros, em todos os níveis e modalidades de ensino, a partir de relatórios encaminhados pelo MEC ou de pesquisas e trabalhos produzidos pela comunidade científica;

III – encaminhar subsídios ao Conselho Nacional de Educação para definição de novas diretrizes curriculares;

IV – auxiliar o Ministério da Educação na:

- a) Indicação de especialistas em questões raciais e na educação de afro-brasileiros, para atender as demandas existentes;
- b) Identificação de representantes de outros órgãos governamentais e de organizações e movimentos sociais, comprometidos com a promoção da igualdade étnico-racial;

V – constituir comissões especiais temporárias, integradas por membros da própria CADARA e/ ou consultores *ad hoc*, para realizar estudos de interesse da Comissão;

VI – Realizar o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional de Implementação da Lei 10.639/03;

VII – formular o plano de trabalho a ser executado anualmente.

Art. 8º - São deveres dos membros da CADARA:

I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos pela Presidência da Comissão, as matérias que lhes forem apresentadas ou distribuídas;

II – desempenhar responsabilidade que lhes competem, de acordo com este Regimento;

III – representar a CADARA, quando designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 9º - Cabe ao Presidente da Comissão:

I – presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da CADARA, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades e objetivos;

II – nomear, temporariamente, seu representante substituto no caso de os membros da Comissão encontrarem-se impossibilitados de exercer a presidência, supervisão e coordenação dos trabalhos.

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - aprovar a pauta de cada reunião;

V – encaminhar para aprovação pelo pleno da Comissão:

a) o plano de trabalho anual;

b) a constituição de comissões especiais temporárias, integradas por membros da própria CADARA ou por consultores *ad hoc*, para realizar estudos.

VI - resolver questões de ordem.

Art. 10 - Cabe aos consultores *ad hoc* atenderem às demandas da Comissão, nos prazos estipulados e nos termos dos indicadores e parâmetros estabelecidos para a realização dos trabalhos solicitados.

## Capítulo VI

### Das Reuniões

Art. 11 – A CADARA reunir-se-á sempre que convocada pela Presidência da Comissão ou pela maioria simples dos membros.

Art. 12 – As reuniões ordinárias, em número de 04 (quatro) anuais, serão realizadas, com a presença de todos os membros, conforme calendário aprovado pela Presidência em comum acordo com os membros da Comissão.

§ 1º - Excepcionalmente, o calendário das reuniões ordinárias pode ser alterado, conforme as demandas da Presidência e da maioria simples dos membros da CADARA.

§ 2º - O quorum das reuniões será estabelecido pela maioria simples dos membros, verificado pela confirmação da resposta à convocatória.

§ 3º - As decisões serão tomadas em reunião com a anuência da maioria simples dos presentes.

Art. 13 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão ou pela maioria simples de seus membros sempre que houver necessidade.

Art. 14 – A convocação dos titulares para as reuniões será feita por comunicação assinada pela presidência, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, contados da data do envio da comunicação.

§ 1º - Excepcionalmente, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser menor, a critério do Presidente e da maioria dos membros, mediante justificações cabíveis.

§ 2º - Com a convocação, será distribuída a pauta da reunião e a ata da reunião anterior.

§ 3º - Uma vez convocado, membro da comissão deve confirmar, por escrito, sua participação, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da convocatória, ressalvado o previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 15 – O membro da Comissão ausente das reuniões deve apresentar justificativa fundamentada, por escrito, para apreciação e deliberação do Presidente e da maioria dos membros da CADARA.

§ 1º - Ressalvados os casos justificados, perde o mandato o/a Conselheiro/a que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 2º - É considerado ausente o Conselheiro que faltar a mais de um terço da duração de uma mesma reunião.

## Capítulo VII

### Do Parecer e das Sanções

Art. 16 – Os pareceres são apresentados à Comissão pelo/a relator/a designado/a previamente.

§1º - O relator é escolhido por maioria simples em voto aberto, cabendo à Presidência o voto de desempate.

§ 2º - O relator deve apresentar oralmente o resumo do parecer para apreciação, análise e aprovação por maioria em voto aberto, cabendo à Presidência da Comissão o voto de desempate.

§ 3º - Devem ser registradas, na ocasião, as divergências ocorridas durante a discussão dos trabalhos.

§ 4º - O relator, após a apresentação oral, deve encaminhar à presidência e aos demais membros da Comissão, o parecer por escrito, incluindo em anexo os votos divergentes.

§ 5º - A versão final do parecer deve ser encaminhado à Presidência dentro dos prazos estipulados pela CADARA.

§ 6º - Não sendo atendido o prazo estipulado, conforme disposto no parágrafo anterior, a Comissão deve indicar um relator *ad hoc*, para, em caráter de urgência, finalizar o parecer e encaminhá-lo a quem de direito.

## Capítulo VIII

### Da Pauta e do Registro

Art. 17 – Do que se passar nas reuniões, desenvolvidas de acordo com a pauta divulgada com antecedência, é lavrada ata, com registro das decisões e das questões a serem consideradas oportunamente, bem como do resultado dos votos, quando se tratar da apresentação de pareceres emitidos por relator indicado.

§ 1º - Pronunciamentos pessoais de membros da Comissão são anexados às atas, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

§ 2º - A ata é submetida à apreciação, aprovação e assinatura dos membros da CADARA presentes à reunião.

§ 3º - Qualquer membro da Comissão tem direito a pedido de vista de ata ou de ponto de pauta da reunião, sem prejuízo da ordem do dia. O pedido de vista será considerado na reunião seguinte.

## Capítulo IX

### Das Disposições Gerais

Art. 18 – Define-se NEAB ou grupo correlato, como núcleo de natureza acadêmica que desenvolva atividades explicitamente vinculadas aos estudos afro-brasileiros e africanos e à educação para as relações étnico-raciais, reconhecido institucionalmente por meio de instrumento legal validado por dirigente máximo da instituição.

Art. 19 – São atribuições da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD/MEC, no que se refere ao pleno funcionamento da CADARA:

I – Manter a Comissão informada sobre os programas desenvolvidos pelas demais secretarias, fundações, institutos e assessorias do MEC;

II – Secretariar as reuniões da Comissão, organizando as pautas, registrando as reuniões, divulgando informações pertinentes;

III – Encaminhar aos canais competentes as demandas e sugestões da Comissão;

IV – Acompanhar o andamento das petições da CADARA junto aos demais órgãos do MEC, agilizando respostas e soluções;

V – Difundir publicamente a produção técnica e as resoluções realizadas pela comissão.